



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

SALDO REMANESCENTE DA ARP 38/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 005/2024-FMS
ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0002

Contrato que entre si celebram o **Município de Vargem Alta** e a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 681051 e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.717.337-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº 006/2023 **RESOLVEM** assinar o presente termo de contrato para fornecimento de material de limpeza para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, e a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.681.395/0001-04, com sede na Avenida Central, 00 - Canaa - Viana - ES - CEP: 29135038 (27) 9648 - 1331, BANCO DO BRASIL AGENCIA 1241-6 - C/C 69.902-0, E-mail: arruda@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Diego Grossmann Da Silva Arruda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tres De Julho, 33 - Itaciba - Cariacica - ES - CEP: 29150420, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.421.957-12, Cédula de Identidade nº 3804451 SSP/ES, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com validade mínima de 4 meses, a partir da data de fabricação, ação: desinfetante, teor de cloro ativo: 2,0% p/p a 2,5%p/p, produzido de acordo com as normas	FRASCO 02 L	2000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

	da ANVISA/MS, unidade de fornecimento: frasco de 2 litro				
02	Álcool gel; antisséptico; hidratado; branco transparente; indicado para higienização das mãos; perfume característico; unidade: frasco de 500g; concentrado em 70% álcool e 30% água; de acordo com as normas da Anvisa.	UNID	2000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
04	Álcool Líquido Etilico Hidratado 70° INMP, condicionado em embalagem plástica de 1 litro	UNID	5500	R\$ 5,10	R\$ 28.050,00
10	Desinfetante, aspecto: líquido ação: bactericida, fragrância: essência pinho, embalagem: frasco 2 litros, unidade de fornecimento: unidade.	UNID	1000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
11	Detergente, aspecto: líquido concentrado, função adicional: desengordurante, tensoativo óleos vegetais, nível PH: neutro. Unidade de fornecimento: frasco de 500ml Similar ao Ypê/Limpol/Minuano.	UNID	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
26	Papel higiênico - picotado, folha simples, sem perfume, cor branca, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima 12 meses. Unidade de fornecimento: embalagem c/ 12 rolos de 60 metros	PCT	1000	R\$ 11,79	R\$ 11.790,00
31	Sabão apresentação: pó, fragrância, neutra, cor azul, 01 kg, acondicionamento em saco filme plástico ou caixa, unidade de fornecimento: unidade.	UNID	800	R\$3,90	R\$3.120,00
34	Sabonete líquido embalagem 5 litros - sabonete; aspecto físico: líquido; aplicação: para lavagem das mãos; rotulo contendo identificação, composição, número de lote, data de fragrância: erva-doce; acondicionamento: bombona 5 l; rotulagem: fabricação, validade, procedência e registro no MS/ ANVISA ou no INMETRO ou ainda informação do registro no órgão de controle, se for o caso, unidade de fornecimento: unidade.	GL	50	R\$ 13,70	R\$685,00
36	Saco lixo; material: polietileno; tipo costura: reforçada; capacidade: 50l; cor: preto; transparência: opaco; altura: 800mm; largura: 630 mm; espessura: 8µm; normas: ABNT NBR 9191; unidade de fornecimento: pacote 100 unidades	PCT	400	R\$ 14,70	R\$ 5880,00
38	Saco lixo; material: polietileno; tipo				

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

	costura: reforçada; capacidade: 30l; cor: preto; transparência: opaco; altura: 62 cm; largura: 59 cm; espessura: 8µm; normas: ABNT NBR 9191; unidade de fornecimento: pacote 100 unidades	PCT	400	R\$ 14,77	R\$ 5908,00
39	Saco lixo; material: polietileno; tipo costura: reforçada; capacidade: 100L; cor: preto; transparência: opaco; altura: 1050 mm; largura: 750 mm; espessura: 8µm; normas: ABNT NBR 9191; unidade de fornecimento: pacote 100 unidades.	PCT	400	R\$ 20,79	R\$8316,00
41	Toalha de Papel - branco interfoliado com 02 (duas) dobras, gofrado, folhas duplas, cor branca, fabricado com 100% fibras virgens de celulose, não reciclado; com alta absorção, hidrossolúvel, biodegradável, medida aproximadas de 23 x 27 cm. unidade de fornecimento: pacote com 1.000 folhas.	PCT	1000	R\$ 8,45	R\$ 8450,00
46	Cloro ativo limpeza de uso geral, unidade de fornecimento: galão de 5 litros	GL	40	R\$ 7,20	R\$ 288,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.037,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 92.037,00 (Noventa e dois mil e trinta e sete reais)**, conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

5.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

5.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais a seguir, de acordo com a solicitação da secretaria:

Setor: Fundo Municipal de Saúde
Endereço: Rua Padre Antônio Maria, nº 201, Centro, Vargem Alta.
Telefone de contato: (28) 3528-1123 (28) 99986-8908 (WhatsApp)

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

6.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

6.4 Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

6.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

6.6 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

6.6.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação;

6.6.2 definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

6.6.3 Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.6.4 Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

6.6.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

6.7 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.8 Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

6.9 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10 Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

7 - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orgão: 080- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100- Secretaria Municipal De Saúde
Programa: 080100.1301100132.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00000- Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

8.2 - Este contrato terá início a partir do dia **09/02/2024** e término em **31/12/2024**, independentemente de seu integral cumprimento.

8.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

8.4 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

8.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.6- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

9.2 - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

9.3 – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

9.4 - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.5 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.6 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

10.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

12.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor(a) **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**.

12.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

12.2.2 - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

12.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 08 de Fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDNA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**